



Jaguaribe, 10 de julho de 2020

Edição Nº: 3292

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato nº **28.02.01/2020-61**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.244.0019.2.095 (BLOCO PSB). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- 40H (BLOCO PSB), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** DANIELA RUFINO GURGEL. **CONTRATANTE(A):** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe/Ce, 09 de julho de 2020. Ana Patrícia Diógenes. **Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude.**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato nº **28.02.01/2020-62**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.244.0019.2.095 (BLOCO PSB). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- 40H (BLOCO PSB), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** DHON LENNON PINHEIRO PEIXOTO. **CONTRATANTE(A):** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe/Ce, 09 de julho de 2020. Ana Patrícia Diógenes. **Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do aditivo ao Contrato Nº 04.05.01/2020: **ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Urubatam Pinto, nº 90, Nova Brasília, destinado à moradia dos médicos participantes do Programa Mais Médicos, junto a Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** J & C PARTICIPAÇÕES LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. **VALOR AJUSTADO MÊS:** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); Jaguaribe/CE, 01 de julho de 2020. Maria Rodrigues Fernandes Neta. **Secretária Adjunta de Saúde.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato Nº 02.01.10/2020: **ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida 08 de Novembro, 764, Apto. B, Centro, destinado à moradia dos médicos participantes do Programa Mais Médicos do Governo Federal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** J & C PARTICIPAÇÕES LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. **VALOR AJUSTADO MÊS:** R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); Jaguaribe/CE, 01 de julho de 2020. Maria Rodrigues Fernandes Neta. **Secretária Adjunta de Saúde.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do aditivo ao Contrato Nº 01.02.02/2019, proveniente da Dispensa de Licitação 01.02.03/2020: **ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. 08 DE NOVEMBRO, 372, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE

ESPECIALIDADES DE JAGUARIBE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** José Edson Nogueira de França. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. **VALOR AJUSTADO MÊS:** R\$ 1.900,000 (mil e novecentos reais). Jaguaribe/CE, 01 de julho de 2020. Maria Rodrigues Fernandes Neta. **Secretária Adjunta de Saúde.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do aditivo ao Contrato Nº 01.02.03/2019, proveniente da Dispensa de Licitação 01.02.03/2020: **ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. GIL TEIXEIRA BASTOS, 1804, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** Maria das candeias Bezerra Diógenes. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Rodrigues Fernandes Neta. **VALOR AJUSTADO MÊS:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Jaguaribe/CE, 01 de julho de 2020. Maria Rodrigues Fernandes Neta. **Secretária Adjunta de Saúde.**

*** **

DECRETO Nº 1.150/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020. "REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.387/2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUANTO A DATA DO LANÇAMENTO DO IPTU EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **CONSIDERANDO que o art. 13 do Código Tributário do Município, Lei Complementar Municipal nº 1.387/2017, de 02 de outubro de 2017, determina que o lançamento do IPTU se dará no primeiro semestre do exercício financeiro, sem estabelecer o mês, de forma a dispor uma discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, quanto a data de lançamento do referido tributo, no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **CONSIDERANDO** a necessidade de se adaptar a data de lançamento do IPTU, neste município de Jaguaribe, Estado do Ceará, conforme ainda a prerrogativa estabelecida pelo art. 15 da Lei Complementar 1.387/2017, de 02 de outubro de 2017-Código Tributário do Município no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **CONSIDERANDO** ainda a situação anormal caracterizada como situação de emergência, com base no Decreto Municipal nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020 e suas alterações, dispondo sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no qual ocasionou a alteração do cronograma de lançamento do IPTU previsto para o primeiro semestre do exercício vigente, apresentando como uma das medidas econômicas encontradas para amenizar a situação econômica dos contribuintes em decorrência da pandemia, **CONSIDERANDO** às determinações do inciso I do art. 3º da Lei complementar 173/2020 de 24 de maio de maio, em consonância com as disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre condições e vedações ao município, entre elas a RENÚNCIA DE RECEITAS, no qual fica vedado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, como também em obediência ao disposto no art. 10 da lei 8.429/ 1992- Lei de Improbidade Administrativa, no qual dispõe sobre a obrigatoriedade em arrecadar todos os tributos de competência do município, **CONSIDERANDO** as isenções para Imposto Predial Territorial Urbano concedidas com base no decreto municipal nº 1.130/2020 de 28/05/2020, totalizando **230 (duzentos e trinta) isenções** para contribuintes que protocolaram requerimento de isenção até 30 de junho de 2020, mediante requerimento: https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/1988/REQUERIMENTO%20D E%20ISENCAO-%20IPTU_001_2020_0000001.pdf. **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização de todos os logradouros vinculados aos imóveis cadastrados no município, como a necessidade de revisão de área de imóveis do município com base na aprovação da Lei nº 1.426/2018, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores para fins de apuração do valor venal dos imóveis, referente ao IPTU- Imposto Territorial e Predial Urbano, no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **CONSIDERANDO** que é defeso ao município atualizar IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de**



Jaguaribe, 10 de julho de 2020

Edição Nº: 3292

correção monetária, posicionamento simulado pelo STJ, Súmula nº 160, no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **CONSIDERANDO** que o índice de reajuste da UFIRM do município de Jaguaribe/Ce, foi fixado no patamar de 3,37 % (três, vírgula trinta e sete por cento), igual ao apurado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, passando a UFIRM a vigorar com o valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), com base no decreto nº 1080/2020 de 02 de janeiro de 2020, no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará; **DECRETA Art. 1º** Fica estabelecido o lançamento do IPTU no mês de julho do exercício corrente, no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **Art. 2º** Fica estabelecida a correção anual do valor da planta genérica do IPTU do município de Jaguaribe/Ce, Pela variação do índice nacional de preços ao consumidor-INPC, acumulado nos últimos 12(doze) meses anteriores ao exercício vigente, conforme decreto nº 1080/2020 de 02 de janeiro de 2020, com índice de reajuste em 3,37 % (três, vírgula trinta e sete por cento), passando a UFIRM a vigorar com valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) e ainda pela Lei nº 1.426/2018, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores para fins de apuração do valor venal dos imóveis referente ao IPTU, no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **Parágrafo 1º**. Fica estabelecido para fins de valores de metro quadrado (m²) por tipo de edificação os valores migrados do sistema anterior, sofrendo apenas reajuste com base na variação do índice nacional de preços ao consumidor-INPC, acumulado nos últimos 12(doze) meses anteriores ao exercício vigente, conforme decreto nº 1080/2020 de 02 de janeiro de 2020, com índice de reajuste em 3,37 % (três, vírgula trinta e sete por cento), passando a UFIRM a vigorar com valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos). **Parágrafo 2º**- Os valores de que dispõe o parágrafo anterior estão estabelecidos no anexo II deste Decreto, não sendo aplicado aos mesmos a atualização com base na Lei nº 1.426/2018, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores para fins de apuração do valor venal dos imóveis referente ao IPTU. **Art. 3º** Fica estabelecido parâmetros de lançamento para o IPTU do exercício de 2020, dispondo também sobre faixa de valores, nº de parcelas, vencimentos, cotas únicas com desconto, conforme Anexo I deste Decreto, no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.** Prefeitura Municipal de Jaguaribe, 10 de julho de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I- PARÂMETROS PARA LANÇAMENTO - IPTU 2020** Fazer a atualização da base de cálculo do IPTU (Valor Venal do Imóvel) pelo acumulado do INPC de 2019: 3,37%; Lançar somente o IPTU's dos imóveis cadastrados no distrito **05 (Sede)** e cujos valores estejam acima de **R\$ 13,60 (Isenção Código Tributário até 5 UFIRM's)**; É de suma importância que os IPTU's sejam gerados e impressos seguindo a ordem em conformidade da **localização cartográfica (obedecendo a sequência de Setor e Quadra)** para possibilitar uma melhor organização e distribuição, e se possível, realizar uma triagem separando os lançamentos de um mesmo contribuinte que possua mais de 05 (cinco) imóveis. O lançamento do **IPTU 2020** deverá obedecer aos parâmetros a seguir quanto às **faixas de valores, ao número de parcelas e seus respectivos vencimentos**:

FAIXAS DE VALORES	Nº DE PARCELAS	VENCIMENTOS
ATÉ: R\$ 50,00	COTA ÚNICA - 20% DE DESCONTO	10/08/2020
	COTA ÚNICA - 10% DE DESCONTO	20/08/2020
	PARCELA ÚNICA	30/08/2020
DE: R\$ 50,01 À 100,00	COTA ÚNICA - 20% DE DESCONTO	10/08/2020
	COTA ÚNICA - 10% DE DESCONTO	20/08/2020
	02 PARCELAS	1º) 30/08/2020 2º) 30/09/2020
DE: R\$ 100,01 À 150,00	COTA ÚNICA - 20% DE DESCONTO	10/08/2020
	COTA ÚNICA - 10% DE DESCONTO	20/08/2020
	03 PARCELAS	1º) 30/08/2020
		2º) 30/09/2020

DE: R\$ 150,01 À 300,00	COTA ÚNICA - 20% DE DESCONTO	3º) 30/10/2020
	COTA ÚNICA - 20% DE DESCONTO	10/08/2020
	COTA ÚNICA - 10% DE DESCONTO	20/08/2020
	04 PARCELAS	1º) 30/08/2020
		2º) 30/09/2020
3º) 30/10/2020		
4º) 30/11/2020		
DE: R\$ 300,01 EM DIANTE	COTA ÚNICA - 20% DE DESCONTO	10/08/2020
	COTA ÚNICA - 10% DE DESCONTO	20/08/2020
	05 PARCELAS	1º) 30/08/2020
		2º) 30/09/2020
		3º) 30/10/2020
		4º) 30/11/2020
		5º) 30/12/2020

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II- VALORES DE METRO QUADRADO (m²) POR TIPO DE EDIFICAÇÃO MIGRADOS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO ANTERIOR PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU 2020

TIPO DE LOGRADOURO	VALOR M² EM 2019	VALOR M² CORRIGIDO PELO INPC (3,37%) 2020
APARTAMENTO COBERTURA	R\$ 201,22	R\$ 208,00
APARTAMENTO FRENTE	R\$ 100,61	R\$ 104,00
APARTAMENTO FUNDOS	R\$ 100,61	R\$ 104,00
APARTAMENTO LATERAL	R\$ 100,61	R\$ 104,00
ARQUITETURA ESPECIAL	R\$ 134,14	R\$ 138,66
BARRACO	R\$ 8,39	R\$ 8,67
CASA	R\$ 67,08	R\$ 69,34
CONJUNTO DE SALAS	R\$ 150,91	R\$ 156,00
ESTACIONAMENTO O	R\$ 67,08	R\$ 69,34
GALERIA DE LOJAS	R\$ 150,91	R\$ 156,00
GALPAO	R\$ 50,30	R\$ 52,00



Jaguaribe, 10 de julho de 2020

Edição Nº: 3292

GALPAO ABERTO	R\$ 50,30	R\$ 52,00
GALPAO INDUSTRIAL	R\$ 50,30	R\$ 52,00
LOJA	R\$ 150,91	R\$ 156,00
OUTROS	R\$ 33,53	R\$ 34,66
SALA	R\$ 150,91	R\$ 156,00
SOBRELOJA	R\$ 150,91	R\$ 156,00
SUBSOLO	R\$ 134,14	R\$ 138,66

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DECRETO Nº 1.151 DE 10 DE JULHO DE 2020 **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME (FARDAMENTO) POR PARTE DOS SERVIDORES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** O Poder de Polícia da Vigilância Sanitária; **CONSIDERANDO** que os agentes da Vigilância Sanitária devem estar caracterizados ou identificados com colete ou farda pra que o ato seja legal, bem como, para que o servidor seja facialmente identificado como tal; **CONSIDERANDO** ser fundamental a importância e a obrigatoriedade do uso da farda no horário de expediente, para que os munícipes tenham uma fácil e rápida identificação visual dos agentes da Vigilância Sanitária do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. **CONSIDERANDO** que as considerações acima insculpidas igualmente se aplicam aos Agentes de Trânsito e Agentes de Combate em Endemias; **DECRETA: Art. 1º** O uso de uniforme ou fardamento na forma definida neste Decreto é obrigatório para os seguintes servidores municipais: I – Agentes de Combate em Endemias; II - Agentes de Trânsito; e III - Agentes de Vigilância Sanitária. § 1º Caberá aos órgãos indicados nos incisos I a III do caput deste artigo estabelecer normas sobre padronização dos uniformes. § 2º É obrigatório o uso do uniforme ou fardamento em perfeitas condições. **Art. 2º** Fica estabelecido que a recusa por parte do servidor em utilizar seu uniforme ou fardamento constitui falta grave por insubordinação passível de interposição de Processo Administrativo Disciplinar. **Art. 3º** O servidor, em caso de desligamento do serviço público, deverá devolver os uniformes e demais itens adquiridos. **Art. 4º** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal a qual estiver subordinada o servidor. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 10 de julho de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

DECRETO Nº 1.152/2020, de 10 de julho de 2020. **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará de

N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; **CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; **CONSIDERANDO** os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto de N.º 33.645/2020 de 04 de Julho de 2020. **DECRETA: Art. 1º** - Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal de N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, **fica prorrogado até dia 20 de Julho de 2020. § 1º.** Fica declarada a permanência, na fase **01 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará**, prevista no Decreto do Governador do Estado do Ceará, de N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020 33.645/2020 de 04 de Julho de 2020, **com duração prevista até 20 de Julho de 2020**, com liberação das atividades previstas no **anexo I** deste Decreto. § 2º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das **atividades já excepcionadas** na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no **anexo I** deste Decreto. § 3º. As atividades descritas no **anexo I** deste Decreto e excepcionadas nos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, podem permanecer em funcionamento, desde que respeitando os horários de funcionamento, capacidade operacional e demais normas sanitárias previstas para o setor. **Art. 2º** - A liberação de atividades, característico da **fase 01 do plano de retomada responsável do Estado do Ceará**, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. **Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: **I** - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; **II** - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; **III** - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; **IV** - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; **V** - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; **VI** - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; **VII** - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; **VIII** - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; **IX** - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. **Art. 3º** - Permanecerão, até determinação em contrário, **suspensos** em todo o território no Município: **I** - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; **II** - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações; **III** - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; **IV** - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; **V** - feiras de qualquer natureza; **VI**- Comercialização ambulante de qualquer natureza, ficando proibida a venda de porta em porta por vendedores ambulantes, deste ou de outros Municípios; **VII**- Bares, lanchonetes, restaurantes e assemelhados, ressalvados aqueles estabelecimentos as margens das rodovias com funcionamento entre as 7:00 às 19:00. § 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, **desnecessariamente**, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo



Jaguaribe, 10 de julho de 2020

Edição Nº: 3292

recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários. § 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro. **Art. 4º - Permanece proibido no Terminal Rodoviário de Jaguaribe, embarque e desembarque de passageiro em ônibus intermunicipais e interestaduais, ressalvados desta vedação o embarque e desembarque de passageiros em táxis, moto táxis, carros de aluguel e semelhantes. Parágrafo Único - Fica igualmente proibido o tráfego de ônibus de passageiros, intermunicipais e interestaduais, na área urbana do Município de Jaguaribe.** **Art. 5º - Fica prorrogado, até dia 20 de julho de 2020, o fechamento parcial e temporário de logradouros no Centro da Cidade de Jaguaribe, exclusivamente para trânsito de veículos nos termos do Decreto Municipal de N.º 1.122/2020 de 15 de maio de 2020.** **Art. 6º - Fica mantida a determinação quanto à realização de barreiras sanitárias nos termos do Decreto de N.º 1.144/2020 de 29 de junho de 2020, devendo haver restrição de acesso ao Município de Vendedores ambulantes de outras cidades.** **Art. 7º - Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais industriais ou caseiras, em qualquer local público ou privado, nos termos da Lei Municipal de N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020.** **Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal de N.º 1.148/2020 de 06 de julho de 2020, e as demais disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 10 de julho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ATIVIDADES EMPRESARIAIS PERMITIDAS	CAPACIDADE OPERACIONAL
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;	40%
Fabricação de calçados e produtos de couro, comércio e indústria;	40%
Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;	40%
Recuperação de materiais saneamento e reciclagens;	40%
ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;	40%
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Loja de Materiais de Construção, marmorarias e fábrica de pré-moldado, e Construção de edifícios até 100 operários por obra;	40%
TÊXTEIS E Roupas - Indústria têxtil, confecções e de redes;	40%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;	40%
Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;	40%
Cabeleireiros, manicures e barbearias;	40%
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;	40%
AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;	40%
MÓVEIS E MADEIRA- Fabricação de móveis e produtos de madeira;	40%
Fabricação de equipamentos de informática;	40%
LOGÍSTICA E TRANSPORTE - transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas;	40%
AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças	40%
CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Supermercados/congêneres	100%
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral,;	100%
Serviços de call center;	100%

Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, psicológicos;	100%
Laboratórios de análises clínicas;	100%
Estabelecimentos farmacêuticos;	100%
Clínicas de fisioterapia e de vacinação;	100%
Distribuidoras e revendedoras de água e gás;	100%
Distribuidores de energia elétrica;	100%
Serviços de telecomunicações;	100%
Segurança privada;	100%
Postos de combustíveis	100%
Funerárias;	100%
Estabelecimentos bancários, lotéricas;	100%
Padarias;	100%
Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais;	100%
Oficinas;	100%
Lavanderias;	100%
Concessionária de Veículos	100%
Lanchonetes e Restaurantes a margens de rodovias, das 7:00 às 19:00, sem vendas de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento.	100%
Comércio de Outros Produtos	40%
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	40%
Esporte, Cultura e Lazer	40%
Serviços em Geral	40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 10 de julho de 2020.
JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DECRETO N.º 1.153/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.094/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020; DECRETA: **Art. 1º - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até 20 de julho de 2020, observadas as seguintes restrições: I - Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, Jogos, treinos de atividades esportivas etc. II - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou**



Jaguaribe, 10 de julho de 2020

Edição Nº: 3292

qualquer sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). **III** - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. **IV** - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. **Art. 2º** - O Cadastro Único/Programa Bolsa Família, funcionará em regime de revezamento entre os profissionais, porém estão suspensas temporariamente (enquanto durar a pandemia do COVID-19): visitas domiciliares, atualização cadastral, averiguação cadastral, requerimento de cadastro novo, emissão de carteira do idoso e declarações. **§ 1º** - Permanecerá em pleno funcionamento a oferta de serviços mais urgentes, com objetivo de não prejudicar o recebimento dos benefícios por parte dos usuários: Cadastro de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, e emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 3º** - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais através de revezamento, visando o não prejuízo ou ausência de atendimento à população usuária dos serviços dos CRAS. **I** - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) estarão restritas as situações de urgências de acordo com a avaliação da equipe técnica de profissionais. Todas as atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-S.C.F.V. estarão suspensas até **20 de julho de 2020**, podendo ser prorrogadas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19, bem como as atividades que demandem mais de cinco pessoas como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, e outras ações internas. **Parágrafo Único** - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 4º** - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá por meio de visita domiciliar apenas situações de extrema emergência que envolvam crianças, mulheres e idosos vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social. **I** - Já os atendimentos internos ficam restritos à situações de urgência, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 5º** - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, irá manter as suas atividades de visita domiciliar de forma reduzida, minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida pelo programa, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 6º** - O Setor de Habitação terá seu funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. **Art. 7º** - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. **Art. 8º** - TODAS as atividades e eventos esportivos estão CANCELADAS. **I** - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quadras poliesportivas, Ginásio, Estádio etc.) estarão FECHADOS durante este período. **Art. 9º** - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 10 de julho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** ** *

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual (ais) resultante(s) da TOMADA DE PREÇOS nº 06.15.002/2020: **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE** **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria financeira para acompanhamento mensal das receitas e despesas próprias, para sua devida aplicação com elaboração de gráficos e relatórios, como também na elaboração e encaminhamento das DCTF- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, bom como acompanhamento mensal das certidões pertinentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do município de Jaguaribe/CE, Junto a Receita Federal e Previdência,

CAUC e demais Órgãos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.17.512.0033.2.105 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** até 31 de dezembro de 2020 **CONTRATADO(A):** CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA **ASSINA PELO (A) CONTRATADO(A):** João Paulo Siebra e Silva **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ronaldo Nunes **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) Jaguaribe-CE, 10 de julho de 2020 **Emanoele Diógenes Negreiros Presidente da CPL do SAAE**

*** ** *

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Jaguaribe/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 487/2019 decorrente do processo de Dispensa de licitação N° 06.03.001/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA-COELCE VALOR MENSAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) VALOR GLOBAL: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) PRAZO DE DURAÇÃO: até 22/07/2021 ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisca Girlene Cavalcante da Silva ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ronaldo Nunes. Jaguaribe-CE, 10 de julho de 2020. Emanoele Diógenes Negreiros Presidente da Comissão de Licitação

*** ** *

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Jaguaribe/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 489/2019 decorrente do processo de Dispensa de licitação N° 06.03.001/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA-COELCE VALOR MENSAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) VALOR GLOBAL: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) PRAZO DE DURAÇÃO: até 22/07/2021 ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisca Girlene Cavalcante da Silva ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ronaldo Nunes. Jaguaribe-CE, 10 de julho de 2020. Emanoele Diógenes Negreiros Presidente da Comissão de Licitação

*** ** *